



PROJETO DE LEI Nº
De 24 de março de 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti* da Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*, em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar conforme Tabela anexa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de março de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





ANEXO II

**GRATIFICAÇÕES DOS SUPERVISORES DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM
SAÚDE PARA COMBATE AO AEDES AEGYPTI**

Referência: Março/2025

Gratificação	Valor em Reais
Gratificação de Supervisor Geral de Programa	R\$ 2.277,13
Gratificação de Supervisor de Área	R\$ 1.210,12





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti* da Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*, e dá outras providências”.

Atendendo ao pleito do SINDISCAM – Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Mourão, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*.

Após estudos e projeções orçamentárias e financeiras, verificou-se a possibilidade de o Município conceder reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais e empregados públicos, a partir de **1º de março de 2025**, que se refere ao **IPCA referente ao período de março/2024 a fevereiro/2025**, a partir de 1º de março de 2025.

Esclarece-se que no exercício de 2025 além do desembolso financeiro referente ao reajuste de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) na folha de pagamento, haverá ainda um incremento de 3% (três por cento) no pagamento dos servidores efetivos e estáveis da Administração Direta e Indireta, sendo:

1. 1% (um por cento) de adicional de tempo de serviço (anuênio), devido ao servidor efetivo e estável, conforme art. 81 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997; e
2. 2% (dois por cento) a título de Avanço/Promoção Horizontal por Merecimento, mediante processo de avaliação de desempenho, conforme art. 53 da lei nº 4.356, de 27 de outubro de 2022 aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério e art. 22 da lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, aos servidores dos Grupos Ocupacionais Operacional, Administrativo e Técnico /Profissional.

Para tanto, segue em anexo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





Desta forma, considerando a expectativa dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti* de receberem o benefício a partir de 1º de março de 2025 e o prazo exíguo para o fechamento da data-base deste exercício, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti* da Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*, e dá outras providências”, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes de 2026 e 2027.

Exercícios	Valores em reais
Março a dezembro de 2025	R\$ 3.711,43
2026	R\$ 4.587,33
2027	R\$ 4.587,33

Importante esclarecer que na estimativa dos valores estão inclusos os custos com reflexos de terço de férias e gratificação natalina.

Na estimativa financeira não foram considerados possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2026 e 2027.

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste dos valores das Gratificações dos Supervisores da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti* da Lei nº 2.760, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Equipe de Vigilância em Saúde para Combate ao *Aedes aegypti*, e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de março de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

